

E-PROTOCOLO

N.º 20.183.711-1

DATA: 10/03/2023

N.º 20.306.649-0

DATA: 05/04/2023

N.º 20.656.716-3

DATA: 23/06/2023

N.º 20.082.139-4

DATA: 15/02/2023

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 225/2023

APROVADO EM: 04/10/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARLI QUEIROZ AZEVEDO – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

COLÉGIO ESTADUAL EURIDES BRANDÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL – CURITIBA.

COLÉGIO ESTADUAL BANDEIRANTES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL – CAMPINA GRANDE DO SUL.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO ZARDO – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino  
referidas.

RELATORAS: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI  
LAVINA e MARISE RITZMANN LOURES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

E-PROTOCOLO N.º 20.183.711-1 e OUTROS

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

## E-PROTOCOLO N.º 20.183.711-1 e OUTROS

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Professora Marli Queiroz Azevedo – EF M P	Curitiba/ Curitiba	N.º 1595/2016 de 14/04/2016, de 03/05/2016 a 03/05/2026.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio  N.º 3266/2020 de 19/08/2020, de 09/03/2018 a 08/03/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 09/03/2023 a 08/03/2028.</b>

E-PROTOCOLO N.º 20.183.711-1 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Eurides Bandão – EF M P	Curitiba/ Curitiba	N.º 513/2020 de 02/03/2020, de 03/07/2018 a 02/07/2028.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 514/2020 de 02/03/2020, de 28/06/2018 a 30/06/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/07/2023 a 30/06/2028.</b>
			Ensino Médio  N.º 514/2020 de 02/03/2020, de 01/07/2018 a 30/06/2023.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Bandeirantes – EF M P	Campina Grande do Sul/ Área Metropolitana Norte	N.º 1414/2021 de 31/03/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2030.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 1589/2021 de 13/04/2021, de 01/01/2019 a 31/12/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2024 a 31/12/2028.</b>
			Ensino Médio  N.º 1589/2021 de 13/04/2021, de 01/01/2018 a 31/12/2023.	

E-PROTOCOLO N.º 20.183.711-1 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Francisco Zardo – EF M P	Curitiba/ Curitiba	N.º 5224/2023 de 07/08/2023, de 02/07/2023 a 02/07/2033.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 612/2020 de 05/03/2020, de 23/04/2018 a 24/04/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 25/04/2023 a 24/04/2028.</b>
			Ensino Médio  N.º 612/2020 de 05/03/2020, de 25/04/2018 a 24/04/2023.	

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Marise Ritzmann Louresas  
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 20.183.711-1 e OUTROS

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR